



**INSTRUMENTO Nº 12/2015
CONTRATO Nº 06/2015**

Autorizado no Processo Administrativo nº 33/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A FIRMA TECNOPÚBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA PARA CONVERSÃO E IMPORTAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NAS ÁREAS DE: CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, TODOS COM INTERFACE PARA O SISTEMA AUDESP, BEM COMO CONTROLE INTERNO, PROTOCOLO, PROCESSO LEGISLATIVO E CONTROLE DA PUBLICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME PROPOSTO NA CARTA CONVITE Nº 03/2015.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Cristiano Benedito, portador da cédula de identidade nº 26.234.813-5 SSP-SP e CPF nº 158.711.898-06, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a firma **TECNOPÚBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.110/0001-21, com sede na cidade de Jandira, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 146, Centro, representada pela Sócia Gerente Sra. Silvânia S. Gonçalves de Freitas, portadora da cédula de identidade nº M3017180-SSP/MG e CPF nº 481.755.526-20, têm entre si justo e contratado a fornecer e implantar os produtos e serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Carta Convite nº 03/2015, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a converter e importar dados, implantar e ceder direito de uso, pelo período de 12 (doze) meses, de sistemas informatizados nas áreas de Contabilidade Pública, Tesouraria, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Almojarifado, Patrimônio, todos com interface para o sistema AUDESP, bem



como Controle Interno, Protocolo, Processo Legislativo e Controle da Publicação da Transparência, de acordo com o proposto no Processo Licitatório supra referenciado e proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de quarenta e oito meses, conforme a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO - É de total responsabilidade da CONTRATADA a eventual conversão dos dados para importação na base proposta, e implantação dos sistemas, devendo isto ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do Contratante, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivado e autorizado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE - Em no máximo 5 (cinco) dias após a implantação, a CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos usuários dos sistemas e disponibilizar canal de suporte, através de telefone, e-mail e acesso remoto, nos dias úteis, durante o horário comercial, enquanto vigor o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em até 30 (trinta) dias após a implantação dos sistemas, a Câmara Municipal poderá exigir da CONTRATADA a formatação, realizar inclusão de filtros, campos (já existentes na base de dados), ordenação e agrupamentos, nos relatórios que não estejam de acordo com as necessidades da entidade, sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após este, a CONTRATADA fica desobrigada a efetuar tais alterações sem custo, salvo nos casos em que a legislação passe a exigir.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sistemas deverão se manter atualizados em relação a legislação que rege cada área, principalmente no que se refere a geração de arquivos eletrônicos para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito do sistema AUDESP.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA DE INSTALAÇÃO - A CONTRATADA assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo está em conformidade com as disposições deste termo de referência, oferecendo 45 (quarenta e cinco) dias de completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos neste termo, relativos à instalação dos sistemas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias da emissão e recebimento da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores serão reajustados somente após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, pelo índice IPC-FIPE, ou outro índice setorial ou específico que vier a existir posteriormente, havendo interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A CÂMARA se resguarda o direito de declarar rescindido o presente contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal aplicará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justas e contratadas, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se as tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Joanópolis, 17 de novembro de 2015.

CRISTIANO BENEDITO
Presidente da Câmara Municipal

SILVÂNIA S. GONÇALVES DE FREITAS
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: RG: 29.872.908-8

2. Simoni Alessandra de O. Vrena
RG: 35.152.424-1

Dra. Lariane Rogéria Pinto Del Vecchio
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP N° 309.477
Aprovado em ____/____/2015.
De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.